

# ECONOMIA TRIBUTÁRIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTELECTUAIS

Andréia Simon Alexandre<sup>i</sup>

## RESUMO

Uma pessoa física, prestadora de serviços intelectuais, pagaria mensalmente um valor muito superior ao do mesmo serviço prestado por uma pessoa jurídica tributada pelo Lucro Presumido. A constituição de pessoa Jurídica é uma forma de elisão fiscal que permite pagar menos tributos, ou seja, evita a ocorrência do fato gerador que resultaria em uma maior carga tributária para o contribuinte. A escolha da modalidade da empresa e forma de tributação também pesa muito, pois poderá comprometer ou envolver a pessoa física do prestador de serviço que em caso de fracasso responderá ilimitadamente envolvendo seu próprio patrimônio pessoal e familiar. O surgimento de uma nova modalidade de empresa permitida para esse tipo de trabalhador resolve essa questão, é a empresa individual de responsabilidade limitada, modalidade ainda muito nova, mas, une o benefício da menor tributação como empresário e não envolve o patrimônio da pessoa física. A escolha pelo regime de tributação Simples Nacional não é permitido por lei à grande maioria dos prestadores de serviços intelectuais. Saber escolher o regime de apuração das receitas pode gerar mais economia do que a própria escolha da modalidade de tributação. Além de diminuir a alta carga tributária, o planejamento tributário também analisa a gestão do risco fiscal, evitando desconfortos futuros para o contribuinte. Ademais, o propósito desse estudo foi a de postergar, diminuir e evitar a ocorrência do fato gerador dos tributos, levando em conta todos os riscos fiscais envolvidos na tomada de decisão.

Palavras-chave: **1. Prestadores de Serviços Intelectuais. 2. Empresas. 3. Empresário**

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho abordará a situação tributária de prestadores de serviços intelectuais e tratará de fazer um planejamento para definir qual a melhor opção e forma de pagamento de seus tributos com a maior transparência e economia possível. O estudo se utilizará da elisão fiscal como forma de postergar ou até evitar a ocorrência do fato gerador do tributo. A melhor opção de enquadramento fiscal e contábil para esses prestadores será tratada nesse trabalho através de um estudo aprofundado do caso. O planejamento necessita ser válido e seguro, feito por uma pessoa qualificada que venha a gerenciar o risco fiscal e alertar o contribuinte sobre riscos futuros que possam prejudicá-lo. Qual a situação mais econômica de enquadramento fiscal e contábil para os prestadores de serviços intelectuais. Quais são os tributos incidentes na prestação dos serviços e como devem ser apurados. Será analisado dentre duas modalidades tributárias permitidas por lei – Lucro Real x Lucro Presumido em quais nossos prestadores de serviços localizados em Santa Catarina deverão seguir para evitar, postergar ou diminuir a alta carga tributária considerada abusiva paga por eles dentro desse território.

Será feito uma análise do trabalho realizado como pessoa física levando em conta a transformação de um autônomo em empresa ou sociedade empresária. O objetivo principal será levar benefícios econômicos para a classe de prestadores de serviços intelectuais que muitas vezes prestam serviços de forma autônoma. O autônomo, sem saber como proceder contabilmente e muitas vezes por querer contratar mão de obra barata acaba não evitando o bombardeio de tributos que acabam caindo sobre ele, restando somente uma alternativa, a de pagar o tributo devido. A definição do regime de competência x regime de caixa ganhará destaque, pois, sabemos que em algumas modalidades de tributação é permitido optar pelo regime de apuração das receitas.

A justificativa do trabalho se dá pela necessidade de conhecimento sobre o assunto para os próprios prestadores de serviços intelectuais. Ademais, os contadores e escritórios de contabilidade precisam se interar desse conhecimento para dar subsídio ao contribuinte auxiliando e dando suporte adequado a esses profissionais. Um planejamento tributário para o prestador de serviços intelectuais se faz muito necessário, é tão importante quanto escolha da atividade econômica exercida por ele. Esses dados ainda geram muitas dúvidas e são desconhecidos por grande parte dos contadores e empresários. Na busca por respostas esclarecedoras sobre o assunto vamos nos utilizar dos meios oferecidos pela legislação atual.

## 2. PRESTADOR DE SERVIÇOS INTELECTUAIS – PESSOA FÍSICA

O conceito de prestadores de serviços intelectuais encontra-se no (Código Civil art.966, parágrafo único). “Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, artística ou literária, ainda com concurso de auxiliares e colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa”. Também está vedado optar pela modalidade Simples Nacional as empresas que exercem atividades de serviços intelectuais conforme (Lei Complementar nº. 123/2006).

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte: XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como as que prestam serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.

Observando as tabelas de IRPF verificou-se que uma pessoa física, prestadora de serviços intelectuais, pagaria mensalmente um valor muito superior ao do mesmo serviço prestado por uma pessoa jurídica tributada pelo Lucro Presumido. Tomando como exemplo um faturamento de 20.000,00 mensais temos a seguintes tabelas representativas conforme Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005:

Tabela I Imposto de Renda – Pessoa Física

VALOR MENSAL	% DE TRIBUTAÇÃO	DEDUÇÕES	TOTAL A PAGAR
R\$ 20.000,00	27,50%	R\$ 790,58	R\$ 4.709,42

Fonte: Elaboração da autora

Tabela II Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Lucro Presumido

VALOR MENSAL	% DE TRIBUTAÇÃO	DEDUÇÕES	TOTAL A PAGAR
R\$ 20.000,00	6,21%	R\$ 0,00	R\$ 1.242,00

Fonte: Elaboração da autora

Temos também a questão do INSS no caso de uma pessoa física prestar serviços para uma pessoa jurídica constituída como sociedade empresária. A sociedade deverá recolher 20% de INSS sobre o preço do serviço recebido de uma pessoa física. No caso de um serviço no valor de R\$ 200.000,00 será pago pela empresa o valor de R\$ 40.000,00 de INSS. O mesmo não é

exigido se a prestadora de serviços fosse outra sociedade e não a pessoa física. O prestador de serviços intelectuais pagará ISS no valor fixo anual conforme redação dada pela Lei Complementar nº. 024 de 01 de julho de 2004 em seu artigo 19. Com fundamento no (art. 129 do Código Civil), observa-se que:

Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica [...] em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada se sujeita tão somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Podemos concluir com isso que uma forma de evitar a alta carga de tributos na pessoa física é a constituição de uma empresa. Encontramos aqui uma forma da utilização de Elisão Fiscal, sendo perfeitamente lícita a constituição de pessoa Jurídica como forma de pagar menos tributos pelos prestadores de serviços intelectuais. O caso evita a ocorrência do fato gerador que resultaria em uma maior carga tributária para o contribuinte e também para a empresa tomadora do serviço que nesse caso pagaria menos INSS se estivesse contratando os serviços de outra empresa ou sociedade. Nesse caso também não há uma desconsideração de personalidade jurídica uma vez que o próprio código diz que sem prejuízo observado no art. 50 da Lei nº. 10.406 que trata do assunto de descaracterização de personalidade jurídica em alguns casos em que o contribuinte responderia como pessoa física com o seu próprio patrimônio, ou seja, teria responsabilidade ilimitada e não limitada ao valor de seu capital social, assunto que será tratado a seguir.

### **3. PRESTADOR DE SERVIÇOS INTELECTUAIS – PESSOA JURÍDICA**

Na hora de escolher qual o tipo de empresa mais recomendável para os prestadores de serviços intelectuais surge outra dúvida de qual a melhor modalidade. Já sabemos que o trabalhador como autônomo irá pagar mais tributos e não será viável permanecer como pessoa física, vamos agora buscar na legislação a melhor modalidade a ser escolhida e por que.

#### **3.1 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

Conforme o (Código Civil, art. 967), “o empresário individual não dá origem a uma pessoa jurídica diferente de sua pessoa física em relação ao patrimônio familiar e pessoal”. Com a

abertura da empresa individual ele responde pessoalmente com seu patrimônio familiar presentes e futuros caso não alcance o sucesso esperado e adquira dívidas que não poderá honrar nos devidos prazos legais estabelecidos. “Os seus bens pessoais ficam desprotegidos, pois, estará os comprometendo com as dívidas contraídas pela pessoa jurídica” (artigo 591 do Código de Processo Civil). Mesmo tendo inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica não existe uma personificação jurídica e sua responsabilidade é ilimitada. O mesmo acontece se o contribuinte contrair dívidas em seu nome, ele também responde com o capital de sua empresa, afetando tanto o patrimônio particular quanto o empresarial. Ademais, a grande vantagem é de que a forma de tributação é a mesma de uma sociedade limitada, livrando-se da alta tributação como autônomo onde o percentual de tributação do IRPF é de 27,5%. O contribuinte que escolher esse regime terá uma redução na carga tributária de 21,29% pagando PIS 0,65% mensal, COFINS 3% mensal, IRPJ 4,8% trimestral e CSSL 2,88% trimestral. Mensalmente o contribuinte iria pagar 6,21% mais o ISS-FIXO dependendo do grau de escolaridade do contribuinte conforme tabela.

Tabela III. Lei Complementar Nº 024, De 01 de Julho de 2004. Art.19

<b>GRAU DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS</b>	<b>VALOR DO ISS /ANO</b>
I Ensino Superior	R\$ 220,76
II Ensino Médio	R\$ 165,57
III Ensino Fundamental e Outros	R\$ 99,34

Fonte: <http://www.zccontabilidade.com.br/novo/arquivos/4dfba97a52787.pdf>

### 3.2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Encontramos base legal para essa modalidade nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil onde podemos verificar que para a constituição de uma sociedade de responsabilidade limitada é preciso existir no mínimo dois sócios que se juntam através da elaboração de um contrato social para exercer a mesma atividade. Os requisitos de validade do contrato encontram-se no art. 104, do Código Civil. Nas sociedades limitadas, o capital social é representado por quotas e a responsabilidade de cada sócio limita-se tão somente ao valor de sua quota expresso em porcentagem. Cada sócio fica responsável por integralizar as quotas que subscreveu, não estando dispensado da obrigação de integralizar a quota por obrigação solidária dos outros sócios.

Achamos aqui a solução para separar a pessoa jurídica da pessoa física, tirando a responsabilidade pessoal dos sócios em caso de fracasso. Contudo, existe o problema da

necessidade de pelo menos dois sócios o que muitas vezes não condiz com a realidade dos prestadores de serviços intelectuais que na sua grande maioria trabalham sozinhos, aliás, esse tipo de atividade requer conhecimentos específicos e intelectuais. Essa realidade fez com que profissionais se unissem em sociedades para a realização dos trabalhos em grupos. Essa modalidade gerou e ainda gera grande polêmica devido à contratação de sócios- laranja com o intuito de fraudar a lei em troca de outros benefícios que a sociedade gera.

Segundo o site (Solução Jurídica p. 4):

[...] é prática comum à utilização de “sócio laranja”. São pessoas que não têm nenhuma participação na gestão dos negócios e acabam figurando na estrutura societária. Em geral, são utilizados para ocultar a participação de algum dos membros da sociedade. Os riscos envolvidos são imensos, tanto para aquele que se esconde por trás do “sócio laranja”, quanto para aquele que empresta seu nome. Trata-se, em verdade, de uma fraude.

Caso o empreendimento seja mal sucedido e se afunde em dívidas, todos os envolvidos acabarão comprometidos. O “sócio laranja” responderá por ser o responsável de direito. Já os administradores ou os “verdadeiros sócios” poderão acabar prejudicados, já que, utilizando-se a teoria da aparência, a fraude poderá ser facilmente comprovada e a personalidade jurídica da empresa desconsiderada. Com isso, todos os envolvidos acabariam respondendo pessoalmente pelas dívidas da sociedade, de maneira a colocar em risco todo o seu patrimônio particular.

### 3.3 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Com a chegada da Lei nº. 12.441, de 11 de Julho de 2011 alterando a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), temos uma nova modalidade para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

Art. 980-A A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

. § 6º “Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couberem, as regras previstas para as sociedades limitadas”.

Essa nova modalidade ainda é muito nova e admite apenas um sócio detentor de 100% do capital, podendo o sócio figurar apenas em uma única empresa dessa modalidade. Ademais o nome empresarial deverá vir seguido da expressão EIRELI – (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada). O capital social deve ser composto de no mínimo 100 salários

mínimos, isto representa o montante de: R\$ 67.800,00 sendo integralizado no ato da constituição. Aqui nos deparamos com uma solução para limitar a responsabilidade do empresário individual que presta serviços de caráter intelectual. Encontramos também um obstáculo quando se trata de tributação municipal. O empresário individual segue a tabela fixa do tributo pago anualmente, porém as prefeituras entendem que o profissional EIRELI é uma sociedade e deve ser tratada como tal e não conforme o (art. 19 da Lei Complementar nº. 024 de 01 de julho de 2004), que dita “Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será fixo e anual, estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, [...]”. As prefeituras vêm interpretando de outra forma conforme (TRIBUTÁRIO. Net), não se confunde ISS fixo com responsabilidade ilimitada:

Observe que a Lei nº 12.441 somente alterou os artigos 44 e 980 do CC, com fins de autorizar a constituição de micro e pequenas empresas de maneira individual sem atrelar responsabilidade ilimitada ao patrimônio da pessoa física, como acontecia, até então, com o empresário individual. Não houve ali qualquer menção à normativa que restrinja o uso da estrutura societária às atividades de cunho intelectual e de natureza científica, previstas como beneficiárias do ISS-fixo.

Se assim o for, não há de se autorizar que uma interpretação oblíqua viole um direito expresso do prestador de serviço constituído como Eireli. Há, portanto, que se reconhecer o direito das Eirelis de recolherem o ISS pelo regime fixo.

Algumas prefeituras erram na interpretação, pois o trabalho continua sendo de cunho pessoal, a constituição de uma empresa de responsabilidade limitada não tira o direito da contribuição fixa do ISS conforme acontece com as outras sociedades. A verificação dos parágrafos 1º e 3º do artigo 9º do (Decreto-Lei nº 406, de 1968), os quais prescrevem que o ISS será devido com base num valor fixo, [...] “independentemente da importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, quando determinados serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal e de responsabilidade própria do contribuinte”. Encontramos então essa dificuldade de manter o ISS – FIXO por um erro de interpretação das prefeituras que confundem limitação de responsabilidade com o tipo de serviço que nesse caso é de natureza científica.

#### **4. ESCOLHA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

A escolha da modalidade do Regime de Apuração das Receitas para os prestadores de serviços intelectuais será Lucro Presumido ou Lucro Real, pois a maioria das profissões

regulamentadas não é permitida o enquadramento no Simples Nacional conforme (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006) Art. 17. Seção II.

Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte: XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviço de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

#### 4.1 TRIBUTAÇÃO – LUCRO PRESUMIDO

Como o nome já diz, presume-se que a empresa teve um lucro de 32%. Para as empresas prestadoras de serviços onde não envolve materiais que é o tipo estudado aqui conforme a Instrução Normativa SRF nº. 390/2004, art. 89 a alíquota do IRPJ é de 15% e para contribuição social 9%. Conforme Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, “As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa do PIS e COFINS, os percentuais são: 065% PIS e 3% para o COFINS”. A escolha por essa modalidade implica não ter faturamento superior a 48.000,000, 00 ao ano e que a atividade desenvolvida não esteja obrigada ao Lucro Real. Conforme site Portal de Notícias surge novo limite para enquadramento do Lucro Presumido através Medida Provisória (MP) 582 de 2012 “foi aprovado no Senado, um novo limite de receita bruta anual para o enquadramento das empresas nesse regime. O limite passou dos atuais R\$ 48 milhões para R\$ 79,2 milhões”. A opção se dá pelo primeiro pagamento da quota referente ao primeiro fechamento ficando esta opção definitiva para todo o ano calendário, (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º). A apuração é trimestral. A pessoa jurídica que optar pela tributação com base no lucro presumido deverá manter:

- a) escrituração contábil nos termos da legislação comercial ou livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária;
- b) Livro Registro de Inventário no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada; e



c) Livro de Apuração do Lucro Real, quando tiver lucros diferidos de períodos de apuração anteriores, inclusive saldo de lucro inflacionário a tributar.

#### **4.1.1 Critério de Reconhecimento de Receitas – Lucro Presumido**

Segundo o disposto na (IN SRF nº. 104, de 1998),

“As pessoas jurídicas que optarem pelo regime de tributação no lucro presumido, poderá adotar o critério de reconhecimento de suas receitas de venda de bens ou de prestação de serviços pelo regime de caixa ou competência”. [...] artigo 1º. “a pessoa jurídica, optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido, que adotar o critério de reconhecimento de suas receitas de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços com pagamento a prazo ou em parcelas na medida do recebimento e mantiver escrituração do livro caixa, deverá”:

I – emitir a nota fiscal quando da entrega do bem ou direito ou da conclusão do serviço;

II – indicar, no livro Caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento.

Sabendo que a empresa poderá optar por esses dois critérios vamos ver qual se enquadra melhor em nossa empresa prestadora de serviços intelectuais. Supondo que a empresa optou pelo regime de tributação do Lucro Presumido e prestou um serviço à outra empresa no valor de R\$ 222.000,00 á prazo com recebimento em três parcelas, único serviço no 1º trimestre.

Surge aqui o Fato Gerador que configura uma obrigação tributária denominada de Obrigação Principal, sendo esta uma prestação designativa do ato de pagar, afetando ao tributo e à multa. Segundo o art. 114 do Código Tributário Nacional (CTN) Fato Gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência. Nesse caso o fato gerador foi à prestação do serviço. Nesse caso o tributo será cobrado da pessoa que praticou o Fato Gerador surgindo o sujeito passivo, ou seja, “o contribuinte” conforme art. 121 Parágrafo Único I, do CTN, o contribuinte é aquele que tem uma relação pessoal e direta com o Fato Gerador.

#### **4.1.2 Regime de Competência – Mês Março de 2012.**

Tabela IV. Apuração da Receita pelo Regime de Competência

VENDA NF Nº. 50 PARCELADA EM 3XRS\$ 74.000,00					
VALOR TOTAL DA NF R\$ 222.000,00			IMPOSTO A PAGAR		A PAGAR (-) RETENÇÃO
VALOR LÍQUIDO	RETENÇÃO				(=) SALDO A PAGAR
93,85%	6,15%				
208.347,00	IRRF 1,5%	3.330,00	IR 15%	10.656,00	7.326,00
	CSSL 1%	2.220,00	CSSL 9%	6.393,60	4.173,60
	PIS 0,65%	1.443,00	PIS 065%	1.443,00	-
	COFINS 3%	6.660,00	COFINS 3%	6.660,00	-
<b>208.347,00</b>		<b>13.653,00</b>		<b>25.152,60</b>	<b>11.499,60</b>

Fonte: Elaboração da autora

Conforme mostra o quadro, o valor líquido da nota é de 93,85% porque o serviço prestado sofre retenção de 6,15% que somados fechará o 100% da nota que é de R\$ 222.000,00. O total de impostos pagos pelo contribuinte é o que foi retido mais o saldo a pagar que totaliza R\$ 25.152,60. O recebimento da primeira parcela acontecerá no dia 04/03/2012 sofrendo uma redução de 74.000,00 para 48.847,40 porque os impostos serão apurados e pagos no primeiro fechamento do trimestre, isto é 31/03/2012 será feito o fechamento. O PIS e COFINS serão pagos até o dia 25 de cada mês. O IRPJ e CSSL serão pagos até dia 31/04/2012. Caso a prestadora do serviço nunca receba, ela terá de pagar os impostos na sua totalidade. Nas empresas prestadoras de serviços há a possibilidade de reduzir o percentual de estimativa do lucro de 32% para 16%. Para isso é necessário observar se a atividade exercida é exclusivamente a prestação de serviços e a receita bruta anual não pode superar R\$ 120.000,00.

#### 4.1.3 Regime de Caixa – Mês de Março de 2012

Tabela V – Apuração da Receita pelo Regime de Caixa

VALOR LÍQUIDO	RETENÇÃO				(=) SALDO A PAGAR
93,85%	6,15%				
69.449,00	IRRF 1,5%	1.110,00	IR 15%	3.552,00	2.442,00
	CSSL 1%	740,00	CSSL 9%	2.131,20	1.391,20
	PIS 0,65%	481,00	PIS 065%	481,00	-
	COFINS 3%	2.220,00	COFINS 3%	2.220,00	-
<b>69.449,00</b>		<b>4.551,00</b>		<b>8.384,20</b>	<b>3.833,20</b>
<b>TOTAL 100%</b>		<b>74.000,00</b>			

Fonte: Elaboração da autora

A apuração pelo Regime de Caixa mostrou que é uma forma lícita de postergar os impostos, evitando um desfalque no caixa pela alta carga a ser paga quando apurado pelo Regime de Competência. Aqui vamos pagar o total retido que é proporcional ao valor da parcela de 74.000,00 x 6,15% = 4.551,00 somados ao saldo a pagar de 3.833,20 = total pago até o final do mês de abril - 8.384,20. Caso o prestador não venha a receber as outras duas parcelas ele não terá de pagá-las ao governo. Ademais, não haverá acréscimo de adicional no recebimento das duas primeiras parcelas, observe que não ultrapassa o limite de R\$ 20.000,00 ao mês, pois, o recebimento das outras duas parcelas irá para o próximo trimestre caso ele receba a parcela no prazo estipulado. Com essa opção traremos uma economia tributária para os prestadores de serviços que tenham um índice alto de inadimplência por parte dos seus clientes. Isso ocorre de forma legal uma vez que a Lei permite optar pelo regime de caixa. Caso a empresa preste serviços somente á vista e não a prazo poderá optar sem maiores prejuízos para o regime de competência.

## 5. LUCRO – REAL

Conforme a Lei nº 10.637, de 2002 do PIS, e o da COFINS a Lei nº 10.833, de 2003. “Pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro real estão sujeitas à incidência não cumulativa”. Os percentuais são para o Pis é: 1,65% e para o COFINS 7,6%. Essa incidência permite o aproveitamento de créditos.

Tabela VI. Apuração pelo Lucro Real Conforme art. 249 E art. 250 do RIR/99

CÁLCULO DO IRPJ			
Lucro Contábil	R\$ 154.000,00	(-) Exclusões	<b>0,00</b>
(+)Adições		(-) Compensação de Prejuízos 30%	<b>0,00</b>
Multa Punitiva	R\$ 990,00	(=) Lucro Após a Compensação de Prejuízos	<b>R\$ 175.494,90</b>
Alimentação do sócio	R\$ 2.400,00	<b>IRPJ 15%</b>	<b>R\$ 26.324,24</b>
Doação	R\$ 5.000,00	Lucro acima de R\$ 60.000,00 adicional 10%	R\$ 11.549,49
CSSL 9%	R\$ 13.104,90		
(=) Lucro Antes da Compensação de Prejuízos	<b>R\$ 175.494,90</b>		
<b>IRPJ A PAGAR</b>			<b>R\$ 37.873,73</b>

CÁLCULO DO CSSL			
Lucro Contábil	R\$ 154.000,00	(-) Exclusões	
(+)Adições		(-) Compensação de Prejuízos 30%	0,00
Multa Punitiva	R\$ 990,00	(=) Lucro Após a Compensação de Prejuízos	<b>R\$ 162.390,00</b>
Alimentação do sócio	R\$ 2.400,00		
Doação	R\$ 5.000,00		
(=) Lucro Antes da Compensação de Prejuízos	<b>R\$ 162.390,00</b>		
<b>CSSL 9%</b>			<b>R\$ 14.615,10</b>

Fonte: Elaboração da autora

O regime de apuração das receitas assim como os de escrituração exigidos para a modalidade do Lucro Real é o de competência contábil. A pessoa jurídica que optar por essa modalidade não poderá apurar seus tributos de acordo com o recebimento (regime de caixa) conforme feito com o Lucro Presumido que é perfeitamente permitido por Lei. A forma de apuração acima foi pela competência, pois esse serviço foi prestado em fevereiro e mesmo que tenha recebido uma única parcela em março terá de apurar conforme o lucro líquido apurado mais as adições e exclusões permitidas pelo RIR/99 em seus artigos 249 e 250.

Com esse resultado a pagar de IRPJ e CSSL podemos concluir que não é viável optar por essa modalidade de apuração para os tributos, pois uma empresa que presta serviços intelectuais nunca possui grandes despesas que possam ser excluídas da base de cálculo. Ademais, nem precisaremos calcular o PIS e o COFINS para estarmos convencidos de que para esse negócio e essa situação aqui apresentada teremos uma grande economia se seguirmos a sistemática do lucro presumido no regime de caixa. Lembrando que poderemos a qualquer hora optar pelo lucro real por estimativa mensal caso em algum momento se torne mais viável na economia tributária. Pagaríamos aqui de IRPJ e CSSL o valor de 52.488,83 com vencimento do valor total no mês abril contra 5.683,20 no Lucro Presumido pelo regime de Caixa de forma parcelada conforme o vencimento das parcelas. A economia proporcionada por um planejamento como esse seria em parte de: 46.805,63 para o caixa no primeiro trimestre do ano de 2012. Ainda podemos contar com o benefício da redução de 32% para 16% para as empresas que prestam unicamente serviços não excederem a 120.000,00 no ano calendário.

## 6. CONCLUSÃO

Do exposto no trabalho pode-se afirmar que com certeza um prestador de serviços intelectuais não deverá trabalhar como pessoa física. Na constituição de uma empresa o serviço continua sendo de caráter pessoal, mas prestado por um empresário individual ou sociedade empresária que se sujeitará tão somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas. O estudo mostrou que uma pessoa jurídica pagaria 21,29% a menos de impostos do que um profissional autônomo que presta o mesmo serviço. A constituição de uma empresa evitaria o fato gerador do imposto pago como autônomo de 27,5% tributado pelo imposto de renda. O mesmo serviço prestado como pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cai para um percentual de 6,21% de tributos federais.

Na escolha do tipo de empresa observamos que na modalidade Empresário Individual mesmo tendo inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica não existe uma personificação jurídica e a responsabilidade do empresário passa a ser ilimitada. Os bens pessoais ficam desprotegidos e o empresário prestador dos serviços fica com seu patrimônio pessoal e familiar exposto em caso de fracasso. Nesse caso ocorre uma desconsideração ao princípio da entidade, pois os bens do empresário se confundem com os da entidade e vice versa. A abertura de empresa individual de responsabilidade limitada é a melhor solução para evitar esse tipo de perda em casos de insucesso nos negócios. O prestador de serviços que não tem intenção de se unir com outros profissionais em uma sociedade deve optar por essa nova modalidade que passou a vigorar a partir de janeiro de 2012. Por ter sua responsabilidade limitada não altera o fato de o serviço ser intelectual e prestado pessoalmente, o que não tira o direito a ISS fixo anual. Esse assunto ainda se encontra em discussão por ser mal interpretado por algumas prefeituras em Santa Catarina.

A escolha do regime de apuração das receitas foi essencial para a tomada de decisão. Na escolha pelo lucro real só se admite a competência contábil. A empresa recebe em parcelas e se escolhêssemos o regime de competência geraria imediatamente um desfalque no caixa, afinal, os impostos incidentes teriam que ser recolhidos integralmente em única parcela independente do recebimento do serviço. A opção pelo regime de caixa foi vantajosa por postergar o pagamento dos impostos para a data do recebimento das parcelas. Dessa forma a empresa só paga o tributo se receber dos clientes, caso contrário continua esperando o recebimento ou não paga nada em situação de inadimplência. Evitou-se um desfalque no

caixa que causaria uma redução do patrimônio, pois a empresa prestou seu primeiro serviço e receberá a prazo. Houve uma economia tributária e postergação dos impostos federais de uma forma legalmente aceita, pois na primeira apuração a empresa não teria condições de tamanho desembolso com a alta carga tributária a ser paga.

# **TAXATION ECONOMY IN INTELLECTUAL SERVICE PROVISION**

## **ABSTRACT**

**Andréia Simon Alexandre<sup>ii</sup>**

According to Brazilian tax laws, an individual who provides intellectual services would pay a superior amount of taxes compared to a legal person executing the same service, taking as a basis of calculation the assumed profit. Thus the constitution of a legal person is a tax avoidance form that permits one to pay fewer levies, that is to say, avoids the triggering event which would result the taxpayer higher taxation charges. Choosing the type of company and the form of taxation is extremely important, because in case of failure the individual can be unlimitedly prosecuted and his/her personal or familiar patrimony will be involved in the legal process. The emergence of a new enterprise modality for such workers called Individual Limited Responsibility Firm, although recent, solves this problem, it unites the lower taxation benefits and does not involve the assets confiscation. The entrepreneur who fails will be charged according to the company's equity. According to Brazilian tax laws, choosing the "Simples Nacional" taxation scheme is not permitted to the vast majority of intellectual provider services. Knowing how to choose the determination revenues scheme may generate more savings than choosing the taxation modality. Besides decreasing the high taxation charge, planning avoids embezzlements assuage, often caused by the choosing the wrong competence regime. Moreover, this care permits postponement or even prevents the taxation triggering event.

**Keywords: Intellectual service providers, Firms, Entrepreneur.**

## REFERÊNCIAS

Brasil. Secretaria da Receita Federal **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Republicada no Diário Oficial da União de 31/01/2009 (edição extra) Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123consolidadacgsn.htm>. Acesso em: de 2013-02-28.

Brasil. **Instrução Normativa SRF nº 104, de 24 de agosto de 1998**. Publicado em DOU de 26/08/1998, pág. 16. Estabelece normas para apuração do Lucro Presumido com base no regime de caixa. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1998/in10498.htm>. Acesso em: 2013-03-04.

Brasil. Lei nº. 12.441, de 11 de Jul. de 2011. Reflexões sobre a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada). **O Direito das Eirelis do Regime Fixo do ISS**. Tributário. Disponível em: <http://tributario.net/www/o-direito-das-eirelis-ao-regime-fixo-do-iss/> Acessado em: 11/02/2013.

BRASIL. Código Civil. Presidência da República Casa Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 25/12/2012.

Brasil. Lei nº. 9.718, de 1998. **Orientações Lucro Presumido**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm> Acesso em 11/02/2013.

BRASIL. Código civil. Sociedade Limitada Disponível em: [http://www.ucg.br/site\\_docente/jur/beatriz/pdf/ponto6.pdf](http://www.ucg.br/site_docente/jur/beatriz/pdf/ponto6.pdf). Acesso em: 13/02/2013.

Brasil. Medida provisória nº 582, de Fev. de 2012 1997. **Novo Limite para enquadramento das empresas no regime de tributação Lucro Presumido**. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/02/06/comissao-aprova-mp-com-limite-maior-para-tributacao-por-lucro-presumido>. Acesso em 04/03/2013.

Brasil. Regulamento Imposto de Renda /99 Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/L2Parte1.htm> Acesso em: 2013-03-04.

BRASIL. Código Civil Brasileiro. 18 ed. São Paulo: Saraiva 2003.

OLIVEIRA. Solução Jurídica. **Sociedade Limitada/Sócio-Laranja**. Disponível em: <http://solucaojuridica.wordpress.com/page/4/> Acesso em 2013-03-04.

PALHOÇA. Lei Complementar nº. 024, de 01 de Jul de 2004. **Imposto Sobre Serviços – ISS**. Disponível em: <http://www.zccontabilidade.com.br/novo/arquivos/4dfba97a52787.pdf> Acesso em: 2013-02-28.

Presidência da República (Brasil), Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 10.637 de 2002**. [internet] Brasília: Presidência da República; 2002. [acesso 2013 Jan. 13] Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm).



Presidência da República (Brasil), Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 10.833 de 2003**. [internet] Brasília: Presidência da República; 2002. [acesso 2013 Jan. 13] Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm).

Presidência da República (Brasil), Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007**. [internet] Brasília: Presidência da República; 2007. [acesso 2013 Jan. 04] Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11482.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11482.htm)

Presidência da República (Brasil), Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. [internet] Brasília: Presidência da República; 2007. [acesso 2013 Jan. 04] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm)

Presidência da República (Brasil), Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. [internet] Brasília: Presidência da República; 2007. [acesso 2013 Jan. 04] Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm).

SABBAG, Eduardo de Moraes. Manual de Direito Tributário. 3ª edição atualizada. São Paulo: Saraiva 2011.

Decreto-Lei nº 406, de 1968.

---